



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI Nº 1.671
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990
Publicada no DOE, de 27.12.1990

Institui os Conselhos de Administração e Fiscal e a Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Municipal de Cultura, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada diretamente ao Prefeito de Aracaju, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Cultura adquirirá personalidade jurídica com a inscrição do seu estatuto e demais atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - A Fundação Municipal de Cultura reger-se-á pela Lei 1.659/90, e pelo Decreto que a instituir, pelo respectivo estatuto e por demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Cultura terá sede e foro na Cidade de Aracaju com jurisdição em todo território do Município.

Art. 4º - A Fundação Municipal de Cultura terá por objetivo a execução da política cultural do Município, compreendendo, entre outra.

I - promoção das atividades culturais no Município, preservando o universo cultural e a memória nacional;

II - difusão e incentivo dos valores e das entidades culturais;

III - estímulo aos programas culturais de participação comunitária, classista e associativista;

IV - incentivo à produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI Nº 1.671
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990
Publicada no DOE, de 27.12.1990

V - levantamento e registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do Município de Aracaju;

VI - execução de programas de recuperação, conservação e preservação dos monumentos históricos, artísticos, paisagísticos e arqueológicos no âmbito da Cidade de Aracaju;

VII - criação de museus, bibliotecas, arquivos e casas de cultura;

VIII - coordenação de programas e eventos culturais promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - A Administração da Fundação Municipal de Cultura constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Curador

§ 1º - O Conselho de Administração da Fundação Municipal de Cultura será composto por (07) sete membros, assim indicado:

a) Secretário Municipal de Governo;

b) Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

c) Presidente da Fundação;

d) Secretário Municipal de Educação;

e) Um representante dos servidores da Fundação, indicado através de eleição direta entre os próprios servidores;

f) Um representante da Câmara Municipal indicado pelo Plenário.

§ 2º - A presidência do Conselho de Administração da Fundação Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Governo, que terá voto de quantidade e qualidade em caso de empate nas votações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI Nº 1.671

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

Publicada no DOE, de 27.12.1990

§ 3º - O Conselho Curador da Fundação será composto por cinco (05) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois (02) anos, não havendo recondução e constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

II - Auditoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Um representante da comunidade;

V- Um representante da Câmara Municipal indicado pelo Plenário.

Art. 6º - A competência e o funcionamento dos Conselhos de Administração e Curador serão fixados no Estatuto da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 7º - A Diretoria da Fundação Municipal de Cultura será exercida por um Presidente, um Diretor de Difusão e Intercâmbio Cultural, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e de Diretor Cultural serão preenchidos por profissionais de nível superior.

Art. 8º - A estrutura técnico-administrativa da Fundação Municipal de Cultura será estabelecida pelo Estatuto da entidade, que definirá as atribuições da Diretoria Executiva, fixará as atividades dos seus órgãos e as atribuições dos respectivos dirigentes e estabelecerá as correspondentes normas de constituição e funcionamento.

Art. 9º - O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura será constituído de:

I - Bens que lhe forem doados por qualquer pessoa de direito público ou privado;

II - Bens móveis e imóveis, bem como direitos adquiridos pela entidade ou que, a qualquer título legal, lhe forem assegurados ou transferidos;

III - Bens móveis e acervo cultural da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Os imóveis e acervos da Galeria de Arte “Álvaro Santos”, da Biblioteca “Clodomir Silva” e do Arquivo Público de Aracaju;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI Nº 1.671

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

Publicada no DOE, de 27.12.1990

V - Casa de artesanato no Parque Augusto Franco, vagão da biblioteca no Parque Teófilo Dantas, uma área no Parque Augusto Franco para futuras instalações da sede da Fundação Municipal de Cultura e do Teatro Municipal de Aracaju;

VI - O que vier a ser constituído, de forma legal, patrimônio da Fundação.

Art. 10 - Constituirão receita da Fundação Municipal de Cultura:

I - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;

II - Dotações, subvenções, contribuições, auxílios e quaisquer recursos que forem feitos ou concedidos à Fundação por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - Receitas ou rendas do seu patrimônio;

IV - Receitas de atividades remuneradas decorrentes de serviços prestados a terceiros, inclusive, emolumentos e taxas;

V - Recursos oriundos de convênios ou outros ajustes firmados pela Fundação com órgãos ou entidades, ou pessoas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Outras rendas de qualquer natureza que legalmente se constituam em receitas.

Parágrafo Único - Ficam transferidos à Fundação Municipal de Cultura as dotações, bem como saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos à Secretaria Municipal de Cultura, provenientes de recursos próprios previstos no orçamento do Município, ou atribuídos às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 11 - Integra também a receita da Fundação Municipal de Cultura o Fundo de Desenvolvimento Cultural, criado pela Lei nº 1.266, de 15 de maio de 1987, que passará a ser administrado pela Fundação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças encaminhará, mensalmente, à Fundação Municipal de Cultura, cópias dos avisos de crédito efetivado no Fundo, por conta da arrecadação da receita que trata o “caput” deste artigo.

Art. 12 - A Fundação Municipal de Cultura gozará das isenções fiscais e imunidade tributárias legalmente deferidas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI Nº 1.671
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990
Publicada no DOE, de 27.12.1990

Parágrafo Único - São inerentes à Fundação Municipal de Cultura, no que couberem os privilégios da Fazenda Pública Municipal.

Art. 13 - A Fundação Municipal de Cultura estará sujeita as normas e disposições de controle interno e externo, respectivamente, emanadas pela Auditoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O balanço financeiro da Fundação Municipal de Cultura, com parecer do Conselho Curador, aprovação do Conselho de Administração, e homologação do Prefeito de Aracaju, será apresentado anualmente à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§ 2º - No início de cada ano, a Fundação Municipal de Cultura publicará, no Diário Oficial, o respectivo balanço, inclusive com o demonstrativo da conta de “Lucros e Perdas” referentes ao exercício anterior.

Art. 14 - O pessoal da Fundação Municipal de Cultura poderá ser constituído de:

I - Servidores da Secretaria Municipal da Cultura;

II - Servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, requisitados, cedidos ou colocados a disposição da Fundação;

III - Servidores da própria Fundação admitidos na forma da legislação em vigor, que ocuparão, mediante contrato, os respectivos cargos do seu quadro de pessoal.

Parágrafo Único - O regulamento do pessoal da Fundação Municipal de Cultura, sujeito a aprovação pelo Conselho de Administração e homologação por Decreto do Prefeito de Aracaju, regulará o regime jurídico, estabelecendo normas de admissão, posse exercício e serviço, assim como disciplinando direitos, deveres, vantagens e demais institutos funcionais dos servidores da entidade.

Art. 15 - A Fundação Municipal de Cultura terá um quadro pessoal, a ser aprovado pelo Conselho de Administração e homologação pelo Prefeito de Aracaju, com discriminação dos cargos e funções da entidade, definidos e caracterizados por denominação e níveis ou símbolos, bem como quantidade, e com indicação dos correspondentes salários, vencimentos ou valores.

Parágrafo Único - O valor total dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fundação Municipal de Cultura deverão ser inferior ao valor total dos cargos comissionados hoje existentes na Secretaria Municipal de Cultura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI Nº 1.671
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990
Publicada no DOE, de 27.12.1990

Art. 16 - As admissões de que trata o item III do Artigo 14 desta Lei, deverão ser autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17 - O Estatuto da Fundação Municipal de Cultura será submetido ao Prefeito de Aracaju para aprovação mediante Decreto Executivo.

Art. 18 - O prazo de duração da Fundação Municipal de Cultura será indeterminado.

Art. 19 - Extinguindo-se a Fundação Municipal de Cultura, o seu acervo patrimonial será transferido ao patrimônio do Município de Aracaju.

Art. 20 - Até a implantação definitiva da Fundação Municipal de Cultura, continuará em funcionamento a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 21 - Fica autorizado o Poder Executivo dentro de sessenta dias a baixar Decreto extinguindo a Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei nº 1080, de 19 de setembro de 1985 e todos os cargos de provimento em comissão nela existentes, quando atendido o disposto no Artigo 20 desta Lei.

Art. 22 - Aos servidores da extinta Secretaria Municipal de Cultura, será assegurado direito de opção entre permanecerem no quadro da Prefeitura ou serem transferidos para o quadro de pessoal da Fundação Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Os servidores remanescentes que fizerem opção em permanecerem no quadro da Prefeitura e não aceitarem também serem colocados à disposição da Fundação Municipal de Cultura serão colocados à disposição da Secretaria Municipal de Administração para relotação dentre os órgãos que compõem a estrutura da Administração Direta Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Ignácio Barbosa”, em Aracaju, 26 de dezembro de 1990.

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO
Lises Alves Campos
Joaquim Prado Feitosa
Aerton Menezes Silva
Wellington Dantas Mangueira Marques
Ada Augusta Celestino Bezerra



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
LEI Nº 1.671
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990
Publicada no DOE, de 27.12.1990

Geraldo de Oliveira Fraga
Luiz Garibalde Rabelo de Mendonça
Lânia Maria Conde Duarte
Josefa Ayres de Goes Santos
Antonio Jacintho Filho
Francisco Ferreira Pereira

Este texto não substitui o publicado no DOE de 27.12.1990.